



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁ CERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁ CERES



**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS E ASSISTENTES
SOCIAIS**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

“Visa o credenciamento de Médicos Peritos Previdenciários e Assistentes Sociais para prestação de Serviços especializados junto ao Previ-Cáceres.”

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN, Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES - faz saber pelo presente que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com o objetivo de proceder ao **CREDENCIAMENTO** dos interessados em prestar serviços especializados constantes no objeto deste edital. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na sede do Instituto, sito à Rua General Osório, 409 – Centro – Cáceres-MT, ou pelos telefones, (65) 3223 6477 – 3223 0690, ou ainda, através do endereço eletrônico previcaceres@gmail.com.

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **Credenciamento de Médicos** especializados na realização de Perícias Médicas Previdenciárias, bem como, o **Credenciamento de Assistentes Sociais**, para avaliação e/ou reavaliação, nos segurados desta Autarquia Municipal, em gozo de licença de tratamento de saúde, bem como para concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, além de outras atribuições de ordem previdenciária.

1.2. O local para a prestação dos serviços previstos neste Edital será a Sede do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES ou outro local, se necessário, conforme demanda da Gerência de Benefícios.

1.3. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e na Minuta de Contrato, bem como, nas normas internas do Instituto.

2. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. As avaliações médicas periciais e as avaliações sociais serão realizadas na sede do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES ou em outro local designado previamente pelo Gerente de Benefícios.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar do presente credenciamento todos os interessados que preencham as condições exigidas no presente Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



3.2. A Participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.3. Encontram-se impedidos de participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em prestar os serviços, deverão apresentar requerimento (Anexo III), no período de **09/07/2019** à **29/07/2019**, no horário de atendimento das 07hr30min às 11hr30min e das 13hr às 17hr30min, solicitando credenciamento, de acordo com as disposições constantes nos itens abaixo especificados:

4.1.1. O profissional Médico Perito deverá apresentar os seguintes requisitos para credenciar-se:

- I- Registro em Conselho Profissional;
- II- Possuir experiência na área de atuação do objeto deste Edital (no mínimo um ano);
- III- Possuir disponibilidade para realizar os trabalhos profissionais objeto deste Edital, na Sede do Instituto, com horário previamente definido, bem como avaliação pericial hospitalar ou domiciliar, quando necessário;

4.1.1.1. Para a realização do credenciamento o Médico Perito, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Documento de identificação oficial válido e com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF (pode constar em documento de identificação);
- c) Comprovante de residência em nome do credenciado, atualizado a pelo menos três meses;
- d) Diploma de graduação em medicina;
- e) Registro e comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina (CRM);
- f) Documento que comprove a experiência na área de perícia médica, (no mínimo um ano);
- g) “*Curriculum vitae*” para fins de conhecimento de outras especialidades;
- h) Comprovante de conta corrente para depósito em nome da pessoa física;
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site da Receita Federal do Brasil;
- j) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); emitida pela Justiça do Trabalho;
- k) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND);
- l) Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- m) Excluído (Aviso de Retificação nº 02);
- n) Declaração, sob as penas da lei, de que não foi declarado INIDÔNEO para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo I), assinada;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE CÁCERES

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



- o) Declaração de que se propõe a prestar os serviços objeto deste edital, bem como concordando com as normas e valores pré-estabelecidos neste edital, (Anexo II).

4.2.1. O profissional Assistente Social deverá observar os seguintes requisitos para credenciar-se:

- I- Registro em Conselho Profissional.
- II- Possuir experiência na área de atuação do objeto deste Edital, (no mínimo um ano);
- III- Possuir disponibilidade para realizar os trabalhos profissionais objeto deste Edital, no local designado, próprio com horário previamente definido.

4.2.1.1. Para a realização do credenciamento o assistente social, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Documento de identificação oficial válido e com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF (pode constar em documento de identificação);
- c) Comprovante de residência em nome do credenciado, atualizado a pelo menos três meses;
- d) Diploma de graduação em Graduação em Serviço Social com o devido registro;
- e) Registro e comprovação de regularidade perante o Conselho Profissional;
- f) Documento que comprove a experiência na área de Assistência Social (no mínimo um ano);
- g) “*Curriculum vitae*” para fins de conhecimento de outras especialidades;
- h) Comprovante de conta corrente para depósito em nome da pessoa física;
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site da Receita Federal do Brasil;
- j) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); emitida pela Justiça do Trabalho;
- k) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND);
- l) Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- m) Certidão negativa Cível e Criminal de 1ª e 2ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
- n) Declaração, sob as penas da lei, de que não foi declarado INIDÔNEO para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo I), assinada;
- o) Declaração de que se propõe a prestar os serviços objeto deste edital, bem como concordando com as normas e valores pré-estabelecidos neste edital, (Anexo II).

4.3. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, que poderá ser feita por Servidor Público do Instituto. Somente será feita a autenticação mediante a apresentação dos documentos originais.

4.4. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, que responderá cível e criminalmente pelas mesmas.

4.5. A equipe médica pericial, bem como, a equipe de assistente social, será composta por no mínimo 02 (dois) profissionais credenciados e devidamente designados por ato de gestão, pela



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁ CERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁ CERES



Direção Executiva do PREVI-CÁCERES e atuarão em observação às normas técnicas específicas da área.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1. As inscrições serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação designada na Portaria nº129/2019, que terá por finalidade apreciar documentação apresentada pelos candidatos, prestar informações e apontar aqueles habilitados para o credenciamento.

5.2. Serão habilitados para o credenciamento os Médicos e Assistentes Sociais que atenderem a todos os requisitos do item 4.1.

5.3. O resultado preliminar do credenciamento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios e no site eletrônico da Previ Cáceres no dia 31/07/2019.

5.4. Serão credenciados no mínimo 2 (dois) profissionais médicos peritos e 2 (dois) Assistentes Sociais.

5.5. Não havendo a quantidade mínima de credenciados estabelecida no item anterior (5.4) será prorrogado o prazo de credenciamento.

5.5.1. Caso não seja atingido o número mínimo de credenciados em apenas uma das áreas do objeto deste Edital, será prorrogado o prazo de credenciamento somente para estes profissionais.

6. DOS RECURSOS

6.1. O candidato poderá interpor recurso contra os resultados da análise de sua habilitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação prevista no item 5.3.

6.2. O recurso deverá ser formulado por escrito, de forma individual, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, enviado via e-mail (previacaceres@gmail.com) ou de forma física, no seguinte endereço: Rua General Osório, nº 409, Centro, CEP 78200-000, Cáceres – MT.

6.3. Os recursos interpostos no processo de credenciamento não terão efeito suspensivo;

6.4. Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão de Licitação no prazo de até dois dias úteis.

6.5. A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na avaliação dos requisitos exigidos, não sendo possível anexar documentos novos, apenas aqueles que sirvam para esclarecer alguma informação daqueles anteriormente anexados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



6.6. Caso não sejam acolhidos pela Comissão Permanente de Licitação, serão encaminhados a Diretora Executiva, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo a Diretora do Instituto a decisão final, em igual prazo (dois dias úteis).

6.7. Concluído o processo e transcorridos os prazos recursais dispostos na Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente para ratificação do processo.

6.8. O resultado definitivo será divulgado no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico da Previ Cáceres até o dia 08/08/2019.

7. DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Autorizada a contratação, os médicos peritos e os assistentes sociais credenciados serão convocados para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços. (Anexos IV e V respectivamente), que vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e consensual, a conveniência da Administração, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

7.2. O CREDENCIADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, contados da data de convocação.

7.3. A contratação por meio do credenciamento não caracterizará vínculo empregatício.

7.4. O não comparecimento para a formalização até a data estipulada será entendido como desistência por parte do candidato.

8. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS

8.1.1. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da avaliação médica pericial realizada, e apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, sendo pago o valor bruto de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por cada laudo pericial emitido.

8.1.2. O pagamento da contraprestação pelas avaliações médicas periciais será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal, mediante depósito em conta corrente individual do credenciado, e corresponderá ao número de perícias efetivamente realizadas e atestadas pela Gerência de Benefícios.

8.1.3. Comprovado o excepcional interesse público, quando o médico perito residir em outro município, é facultado ao Instituto o custeio dos gastos com a locomoção, alimentação e estadia do profissional nos dias da realização de perícia médica. Sendo fixado, nesse caso, o valor em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de ajuda de custo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



8.1.4. Nos casos em que houver necessidade de manifestação da junta médica, cada médico perito membro da junta avaliadora, fará *jus* ao recebimento do valor da avaliação médica pericial, conforme fixado no artigo anterior.

8.1.5. O valor da contraprestação das perícias médicas poderá ser reajustado, através de ato administrativo da Direção Executiva.

8.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.2.1. O/A Assistente Social será remunerado por parecer, relatório, laudo e/ou avaliação social emitido, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, sendo pago o valor bruto de R\$120,00 (cento e vinte reais) por cada perícia social realizada.

8.2.2. O pagamento da contraprestação pelas avaliações sociais será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal, mediante depósito em conta corrente individual do credenciado, e corresponderá ao número de perícias sociais efetivamente realizadas e atestadas pela Gerência de Benefícios.

8.2.3. O valor da contraprestação das avaliações sociais poderá ser reajustado, através de ato administrativo da Direção Executiva.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

Órgão: 03.1501

Função: 09

Sub função: 272

Programa: 1012

Projeto Atividade: 2232.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: 150

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA PREVI-CÁCERES:

- a) Emitir Ordem de Serviço ao Credenciado;
- b) Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- c) Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Atestar a execução do objeto desta contratação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



- e) Certificar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas neste edital.
- f) Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do Credenciamento.

10.2. OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS E DOS ASSISTENTES SOCIAIS CREDENCIADOS:

- a) Assegurar às partes igualdade de tratamento;
- b) Não atuar em causa que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- c) Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional;
- d) Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, inclusive o Código de Ética da autarquia;
- e) Cumprir com pontualidade a realização das perícias médicas/ sociais e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;
- f) Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- g) Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional.
- h) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital de Chamamento Público nº 001/2019.

11. DAS PENALIDADES

12. DA EXECUÇÃO

12.1. DOS SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA

12.1.1. O credenciado executará as avaliações nos Segurados do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres- Previ - Cáceres, em gozo de Licença para Tratamento de Saúde, bem como para concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, nas dependências de sua Sede, sito à Rua General Osório, 409 – Centro – Cáceres-MT, ou em outra dependência que vier a ser definida, inclusive em Hospitais se necessário, em dias úteis, de segunda a sexta-feira de cada mês, em horário a ser definido de comum acordo com a Gerência de Benefícios do Previ-Cáceres.

12.1.2. O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem o conhecimento e anuência do Previ-Cáceres.

12.1.3. O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferença referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

12.1.4. O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁ CERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁ CERES



13. DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.1. O credenciado executará as avaliações sociais nos Segurados do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres- Previ-Cáceres, em gozo de Licença para Tratamento de Saúde, quando houver a indicação pelo Médico Perito ou demanda da Gerência de Benefícios.

13.2. As avaliações poderão ser realizadas nas dependências da Previ-Cáceres, sito à Rua General Osório, 409 – Centro – Cáceres-MT, ou em outra dependência que vier a ser definida, inclusive em Hospitais ou na residência do segurado, sempre em dias úteis, de segunda a sexta-feira de cada mês, em horário a ser definido de comum acordo com a Gerência de Benefícios do Previ-Cáceres.

13.3. O CREDENCIADO realizará perícias sociais, quando determinado, e elaborará os respectivos laudos sociais das situações que digam respeito ao segurado (a).

13.4. O CREDENCIADO realizará visitas domiciliares para conhecer a realidade sociofamiliar do (a) segurado (a), bem como dos familiares e vizinhos, sempre que solicitado;

13.5. O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem o conhecimento e anuência do Previ-Cáceres.

13.6. O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferença referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

13.7. O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1. Qualquer pessoa poderá solicitar à Presidência da Comissão Permanente de Licitação esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação deste, a quem competirá decidi-lo.

14.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre o pedido de impugnação no prazo de 2 (dois) dias após o recebimento.

14.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



15.1. A Direção Executiva do Instituto fica assegurado o direito de, preservando interesse do Instituto, de revogar ou anular o presente edital de credenciamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos participantes.

15.2. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática do Contrato de Prestação de Serviços e aplicação das penalidades previstas.

15.3. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de Declaração de Idoneidade.

Anexo II - Declaração de que concorda com os termos da prestação dos serviços.

Anexo III - Requerimento de Credenciamento.

Anexo IV – Minuta do Contrato de Credenciamento de Médicos Peritos.

Anexo V – Minuta do Contrato de Credenciamento de Assistentes Sociais.

Anexo VI – Termo de Referência

15.4. Fica sob a responsabilidade dos Servidores que compõem a Comissão Permanente de Licitação (Portaria nº 129/2019-Previ-Cáceres), o cumprimento do disposto neste Edital.

15.5. Este Edital e maiores informações encontram-se a disposição dos interessados no Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres- Previ - Cáceres sito à Rua General Osório, 409 – Centro – Cáceres-MT, ou pelos telefones, (65) 3223 6477 -3223 0690, ou ainda, através do endereço eletrônico previcaceres@gmail.com.

Cáceres, MT, 08 de Julho de 2019.

Rosinei Brunelli
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

Comissão de Licitação

Instituto Municipal de Previdência social dos Servidores de Cáceres – PREVI-CÁCERES.
CÁCERES – MT.

_____, (Profissão), estabelecido (a) na
Rua _____ nº _____, cidade de _____, Estado de
Mato Grosso, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ DECLARO, sob as penas da lei,
que não fui declarado(a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

À

Comissão de Licitação

Instituto Municipal de Previdência social dos Servidores de Cáceres – PREVI-CÁCERES.
CÁCERES – MT.

_____, (Profissão), estabelecido(a) na
Rua _____ nº _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____
DECLARO que concordo em prestar os serviços de (Médico Perito / Assistente Social), nas
condições e preços estabelecidos no Edital de Chamamento nº 001/2019.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



ANEXO III

REQUERIMENTO

À

Comissão de Licitação

Instituto Municipal de Previdência social dos Servidores de Cáceres – PREVI-CÁCERES.
CÁCERES - MT

_____, (Profissão) estabelecido(a) na
Rua _____ nº _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____ através
do presente instrumento vem requerer o CREDENCIMENTO, para a prestação dos serviços
constantes no edital de “Chamamento Público 001/2019”, para o qual anexo os documentos
solicitados no referido edital.

Cáceres, MT _____ de _____ de 2019.

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço por credenciamento, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES - PREVICÁCERES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 02.332.486/0001-90, situada a Rua General Osório, 409- Centro, Cáceres-MT, neste ato representado, na forma da Lei nº. 062/2005, pela Diretora Executiva, Sra. **Luana Aparecida Ortega Piovesan**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1054634-0 SSP/MT, CPF nº. 875.281.341-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE/CREDENCIADO** e de outro lado, _____, nacionalidade, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº _____, CPF _____, domicílio _____, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO/CREDENCIADO**, tem justo o presente credenciamento de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é contratação de Médicos Peritos para prestação de serviços especializados na realização de Perícias Médicas Previdenciárias, para avaliação e/ou reavaliação, nos segurados desta Autarquia Municipal, em gozo de licença de tratamento de saúde, bem como para concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, além de outras atribuições de ordem previdenciária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A prestação de serviços, objeto deste contrato será prestado aos segurados da seguinte forma:

- a) Concessão, prorrogação e cessação do benefício de auxílio doença;
- b) Concessão ou reversão do benefício de Aposentadoria por Invalidez;
- c) Comprovação de dependente inválido;
- d) Reconsideração de avaliação médica pericial;
- e) O/A CONTRATADO executará as avaliações nos Segurados do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres- Previ - Cáceres, em gozo de Licença para Tratamento de Saúde, bem como para concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, nas dependências de sua Sede, sito à Rua General Osório, 409 – Centro – Cáceres-MT, ou em outra dependência que vier a ser definida, inclusive em Hospitais se necessário, em dias úteis, de segunda a sexta-feira de cada mês, em horário a ser definido de comum acordo com a Gerência de Benefícios do Previ-Cáceres.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



- f) O CONTRATADO (A) não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem o conhecimento e anuência do Previ-Cáceres.
- g) O CONTRATADO (A) não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferença referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.
- h) O CONTRATADO (A) responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados por um período de 12 meses a partir da assinatura do presente Contrato podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e consensual, a conveniência da Administração, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da avaliação médica pericial realizada, e apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, sendo pago o valor bruto de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por cada laudo pericial emitido.

4.2. O pagamento da contraprestação pelas avaliações médicas periciais será realizado em até 5(cinco) dias úteis após a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal, mediante depósito em conta corrente individual do credenciado, e corresponderá ao número de perícias efetivamente realizadas e atestadas pela Gerência de Benefícios.

4.3. Comprovado o excepcional interesse público, quando o médico perito residir em outro município, é facultado ao Instituto o custeio dos gastos com a locomoção, alimentação e estadia do profissional nos dias da realização de perícia médica. Sendo fixado, nesse caso, o valor em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de ajuda de custo.

4.4. Nos casos em que houver necessidade de manifestação da junta médica, cada médico perito membro da junta avaliadora, fará *jus* ao recebimento do valor da avaliação médica pericial, conforme fixado no artigo anterior.

4.5. O valor da contraprestação das perícias médicas poderá ser reajustado, através de ato administrativo da Direção Executiva.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Os credenciados assumem o cumprimento do disposto no capítulo VI da Portaria nº 155/2017, bem como:

- j) Assegurar às partes igualdade de tratamento;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE CÁ CERES

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁ CERES



- k) Não atuar em causa que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- l) Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional;
- m) Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, inclusive o Código de Ética da autarquia;
- n) Cumprir com pontualidade a realização das perícias médicas/ sociais e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;
- o) Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- p) Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional.
- q) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2. A CONTRATANTE se responsabiliza em:

- g) Emitir Ordem de Serviço ao Credenciado;
- h) Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- i) Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- j) Atestar a execução do objeto desta contratação;
- k) Certificar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

Órgão: 03.1501

Função: 09

Sub função: 272

Programa: 1012

Projeto Atividade: 2232.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: 150

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE LEGAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



7.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº. 8.666/93, dispensável de licitação, conforme dispositivo do inciso II do artº 24, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento, a Administração poderá nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.1.1. A advertência constará de ofício circunstanciado do Gerente de Benefícios dirigido ao médico perito ou Assistente Social credenciado, devendo ser arquivada uma cópia para o fim de constatação de reincidência;

8.1.1.2. O credenciado que venha a descumprir qualquer regra estabelecida neste regulamento terá o seu credenciamento cancelado;

8.1.1.3. Do ato que indeferir o pedido de credenciamento e do ato que venha a cancelá-lo, caberá recurso administrativo dirigido ao Gerente de Benefícios no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação;

8.1.1.4. O Gerente de Benefícios terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir sobre os recursos administrativos interpostos, contados a partir de sua protocolização.

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1. pela recusa injustificada em executar o serviço, caracterizada pelo agendamento da avaliação, comparecimento do periciando, mas não realização da avaliação, ou não emissão do laudo, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

9.1.2.2. pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 5% do valor do serviço, por dia decorrido;

9.1.2.3. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor devido, para cada evento.

9.1.2.4. As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁ CERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁ CERES



9.2. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime o/a credenciado(a), da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

10.2. **A CONTRATADA** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cáceres/MT, ____de _____de 2019.

PREVI-CÁCERES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
(CONTRATANTE)

Assinatura CREDENCIADO

Testemunhas:

1) _____

2) _____

NOME:

RG N°:

CPF N°:

NOME:

RG N°:

CPF N°:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE
ASSISTENTES SOCIAIS**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço por credenciamento, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES - PREVICÁCERES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 02.332.486/0001-90, situada a Rua General Osório, 409- Centro, Cáceres-MT, neste ato representado, na forma da Lei nº. 062/2005, pela Diretora Executiva, Sra. **Luana Aparecida Ortega Piovesan**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1054634-0 SSP/MT, CPF nº. 875.281.341-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE/CREDENCIADO** e de outro lado, _____, nacionalidade, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº _____, CPF _____, domicílio _____, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO/CREDENCIADO**, tem justo o presente credenciamento de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de Assistentes Sociais para prestação de serviços de avaliação social nos Segurados do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres- Previ-Cáceres, em gozo de Licença para Tratamento de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A prestação de serviços, objeto deste contrato será prestado aos segurados da seguinte forma:

- a) O credenciado executará as avaliações sociais nos Segurados do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres- Previ-Cáceres, em gozo de Licença para Tratamento de Saúde, quando houver a indicação pelo Médico Perito ou demanda da Gerência de Benefícios.
- b) As avaliações poderão ser realizadas nas dependências da Previ-Cáceres, sito à Rua General Osório, 409 – Centro – Cáceres-MT, ou em outra dependência que vier a ser definida, inclusive em Hospitais ou na residência do segurado, sempre em dias úteis, de segunda a sexta-feira de cada mês, em horário a ser definido de comum acordo com a Gerência de Benefícios do Previ-Cáceres.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



- c) O CREDENCIADO realizará perícias sociais, quando determinado, e elaborará os respectivos laudos sociais das situações que digam respeito ao segurado (a).
- d) O CREDENCIADO realizará visitas domiciliares para conhecer a realidade sociofamiliar do (a) segurado (a), bem como dos familiares e vizinhos, sempre que solicitado.
- e) O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem o conhecimento e anuência do Previ-Cáceres.
- f) O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferença referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.
- g) O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados por um período de 12 meses a partir da assinatura do presente Contrato podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e consensual, a conveniência da Administração, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da avaliação social realizada, e apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, sendo pago o valor bruto de R\$120,00 (cento e vinte reais) por cada avaliação social realizada.

4.2. O pagamento da contraprestação pelas avaliações sociais será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal, mediante depósito em conta corrente individual do credenciado, e corresponderá ao número de perícias efetivamente realizadas e atestadas pela Gerência de Benefícios.

4.5. O valor da contraprestação das avaliações sociais poderá ser reajustado, através de ato administrativo da Direção Executiva.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Os credenciados assumem as seguintes obrigações:

- s) Assegurar às partes igualdade de tratamento;
- t) Não atuar em causa que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- u) Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE CÁ CERES

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁ CERES



- v) Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, inclusive o Código de Ética da autarquia;
- w) Cumprir com pontualidade a realização das perícias médicas/ sociais e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;
- x) Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- y) Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional.
- z) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- aa) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2. A CONTRATANTE se responsabiliza em:

- l) Emitir Ordem de Serviço ao Credenciado;
- m) Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- n) Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- o) Atestar a execução do objeto desta contratação;
- p) Certificar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

Órgão: 03.1501

Função: 09

Sub função: 272

Programa: 1012

Projeto Atividade: 2232.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: 150

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE LEGAL

7.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº. 8.666/93, dispensável de licitação, conforme dispositivo do inciso II do artº 24, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁ CERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁ CERES



8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento, a Administração poderá nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.1.1. A advertência constará de ofício circunstanciado do Gerente de Benefícios dirigido ao médico perito ou Assistente Social credenciado, devendo ser arquivada uma cópia para o fim de constatação de reincidência;

8.1.1.2. O credenciado que venha a descumprir qualquer regra estabelecida neste regulamento terá o seu credenciamento cancelado;

8.1.1.3. Do ato que indeferir o pedido de credenciamento e do ato que venha a cancelá-lo, caberá recurso administrativo dirigido ao Gerente de Benefícios no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação;

8.1.1.4. O Gerente de Benefícios terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir sobre os recursos administrativos interpostos, contados a partir de sua protocolização.

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1. pela recusa injustificada em executar o serviço, caracterizada pelo agendamento da avaliação, comparecimento do periciando, mas não realização da avaliação, ou não emissão do laudo, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

9.1.2.2. pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 5% do valor do serviço, por dia decorrido;

9.1.2.3. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor devido, para cada evento.

9.1.2.4. As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

9.2. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime o/a credenciado(a), da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁ CERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁ CERES



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

10.2. **A CONTRATADA** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cáceres/MT, ____de _____de 2019.

**PREVI-CÁCERES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
(CONTRATANTE)**

Assinatura CREDENCIADO

Testemunhas:

1) _____

2) _____

NOME:

RG Nº:

CPF Nº:

NOME:

RG Nº:

CPF Nº:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 017/2019

“CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS E ASSISTENTES SOCIAIS”

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Credenciamento de Médicos** especializados na realização de Perícias Médicas Previdenciárias, bem como, o **Credenciamento de Assistentes Sociais**, para avaliação e/ou reavaliação, nos segurados desta Autarquia Municipal, em gozo de licença de tratamento de saúde, bem como para concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, além de outras atribuições de ordem previdenciária.

1.2. O local para a prestação dos serviços previstos neste Edital será a Sede do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES ou outro local, se necessário, conforme demanda da Gerência de Benefícios.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços especificados no objeto deste Termo de Referência se justifica pelos motivos ora expostos:

- a) Considerando a Lei de Reestruturação da Previ Cáceres (Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005, e suas alterações) a qual prevê em seu art. 16, §2º que o segurado será submetido à perícia médica do PREVI-CÁCERES, quando a incapacidade ultrapassar trinta dias consecutivos;
- b) Considerando o art. 14, a) da Lei Complementar nº 62, o qual estabelece que o segurado deverá ser submetido a perícia médica do PREVI-CÁCERES para concessão de aposentadoria por Invalidez;
- c) Considerando a necessidade de conhecer a realidade sociofamiliar do (a) segurado (a) em tratamento de Auxílio Doença; nos casos de recomendação do Médico Perito;
- d) Considerando que a Previ Cáceres não contempla em seu quadro de pessoal o cargo de Médico Perito, bem como de Assistente Social;
- e) Sendo assim, faz-se imprescindível a contratação dos referidos profissionais para executar os procedimentos administrativos conforme determina a legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QTD	UND	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO
01	01	SERVIÇO	TCEMT0000446	SERVICO DE PARECER NA AREA DE SAUDE - PRESTACAO DE SERVICOS DE PERICIA MEDICA COM LAUDO, RELATORIO PERICIAL PARA



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE CÁ CERES

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁ CERES



				ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSAO DE AUXILIO DOENCA.
02	01	SERVIÇO	216056-0	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - ASSISTENTE SOCIAL

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DOS SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA

4.1.1. O credenciado executará as avaliações nos Segurados do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres- Previ - Cáceres, em gozo de Licença para Tratamento de Saúde, bem como para concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, nas dependências de sua Sede, sito à Rua General Osório, 409 – Centro – Cáceres-MT, ou em outra dependência que vier a ser definida, inclusive em Hospitais se necessário, em dias úteis, de segunda a sexta-feira de cada mês, em horário a ser definido de comum acordo com a Gerência de Benefícios do Previ-Cáceres.

4.1.2. O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem o conhecimento e anuência do Previ-Cáceres.

4.1.3. O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferença referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

4.1.4. O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

4.2. DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.2.1. O credenciado executará as avaliações sociais nos Segurados do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres- Previ-Cáceres, em gozo de Licença para Tratamento de Saúde, quando houver a indicação pelo Médico Perito ou demanda da Gerência de Benefícios.

4.2.2. As avaliações poderão ser realizadas nas dependências da Previ-Cáceres, sito à Rua General Osório, 409 – Centro – Cáceres-MT, ou em outra dependência que vier a ser definida, inclusive em Hospitais ou na residência do segurado, sempre em dias úteis, de segunda a sexta-feira de cada mês, em horário a ser definido de comum acordo com a Gerência de Benefícios do Previ-Cáceres.

4.2.3. O CREDENCIADO realizará perícias sociais, quando determinado, e elaborará os respectivos laudos sociais das situações que digam respeito ao segurado (a).

4.2.4. O CREDENCIADO realizará visitas domiciliares para conhecer a realidade sociofamiliar do (a) segurado (a), bem como dos familiares e vizinhos, sempre que solicitado.

4.2.5. O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem o conhecimento e anuência do Previ-Cáceres.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁ CERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁ CERES



4.2.6. O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferença referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

4.2.7. O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

5. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As avaliações médicas periciais e as avaliações sociais serão realizadas na sede do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁ CERES ou em outro local designado previamente pelo Gerente de Benefícios.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo fiscal de contratos, nomeado através de ato administrativo específico, após a assinatura do instrumento contratual, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Autarquia.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza da despesa	Fonte de recursos
003/15	09.272.1012.2232	33.90.36.00	50 – Rec. Próprio de RPPS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁ CERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁ CERES



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituirão obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Contrato:

- a) Assegurar às partes igualdade de tratamento;
- b) Não atuar em causa que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- c) Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional;
- d) Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, inclusive o Código de Ética da autarquia;
- e) Cumprir com pontualidade a realização das perícias médicas/ sociais e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;
- f) Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- g) Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional.
- h) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital de Chamamento Público nº 001/2019.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no Contrato:

- a) Emitir Ordem de Serviço ao Credenciado;
- b) Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- c) Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Atestar a execução do objeto desta contratação;
- e) Certificar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas neste edital.
- f) Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do Credenciamento.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo do contrato oriundo deste Termo de Referência será de 12 (meses) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, “ex-vi” do disposto no Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



11. DO PAGAMENTO

11.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS

11.1.1. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da avaliação médico pericial realizada, e apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, sendo pago o valor bruto de R\$150,00 (oitenta reais) por cada laudo pericial emitido.

11.1.2. O pagamento da contraprestação pelas avaliações médicas periciais será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal, mediante depósito em conta corrente individual do credenciado, e corresponderá ao número de perícias efetivamente realizadas e atestadas pela Gerência de Benefícios.

11.1.3. Comprovado o excepcional interesse público, quando o médico perito residir em outro município, é facultado ao Instituto o custeio dos gastos com a locomoção, alimentação e estadia do profissional nos dias da realização de perícia médica. Sendo fixado, nesse caso, o valor em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de ajuda de custo.

11.1.4. Nos casos em que houver necessidade de manifestação da junta médica, cada médico perito membro da junta avaliadora, fará *jus* ao recebimento do valor da avaliação médica pericial, conforme fixado no artigo anterior.

11.1.5. O valor da contraprestação das perícias médicas poderá ser reajustado, através de ato administrativo da Direção Executiva.

11.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.2.1. O/A Assistente Social será remunerado por parecer, relatório, laudo e/ou avaliação social emitido, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, sendo pago o valor bruto de R\$120,00 (cento e vinte reais) por cada perícia social realizada.

11.2.2. O pagamento da contraprestação pelas avaliações médicas periciais será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal, mediante depósito em conta corrente individual do credenciado, e corresponderá ao número de perícias sociais efetivamente realizadas e atestadas pela Gerência de Benefícios.

11.2.3. O valor da contraprestação das avaliações sociais poderá ser reajustado, através de ato administrativo da Direção Executiva.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento, a Administração poderá nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE CÁCERES

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



12.1.1. Advertência;

12.1.1.1. A advertência constará de ofício circunstanciado do Gerente de Benefícios dirigido ao médico perito ou Assistente Social credenciado, devendo ser arquivada uma cópia para o fim de constatação de reincidência;

12.1.1.2. O credenciado que venha a descumprir qualquer regra estabelecida neste regulamento terá o seu credenciamento cancelado;

12.1.1.3. Do ato que indeferir o pedido de credenciamento e do ato que venha a cancelá-lo, caberá recurso administrativo dirigido ao Gerente de Benefícios no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação;

12.1.1.4. O Gerente de Benefícios terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir sobre os recursos administrativos interpostos, contados a partir de sua protocolização.

12.1.2. Multa, nos seguintes termos:

12.1.2.1. pela recusa injustificada em executar o serviço, caracterizada pelo agendamento da avaliação, comparecimento do periciando, mas não realização da avaliação, ou não emissão do laudo, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

12.1.2.2. pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 5% do valor do serviço, por dia decorrido;

12.1.2.3. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor devido, para cada evento.

12.1.2.4. As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime o/a credenciado(a), da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

11.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência da CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto entregue até o momento da rescisão, de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁ CERES

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁ CERES



13.2. O contrato derivado deste instrumento deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93;

13.3. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Cáceres/MT, 06 de junho de 2019.

ROSINEI BRUNELLI

Gerente de Benefícios

De acordo:

LUANA APARECIDA
ORTEGA PIOVESAN
Diretora Executiva